



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2023 / 2024

Câmara Munic. pal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 13 / 12 / 23

Visto Presidente: _____

PROJETO DE LEI COLETIVO Nº 86 /2023, São Benedito, 06 de dezembro de 2023.

Municipal de São Benedito
RECEBIDO
EM 06 / 12 / 23
Visto Presidente _____

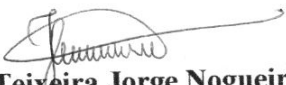
Institui o dia 23 do mês de novembro como dia oficial do Católico na Cidade de São Benedito Ce, e dá outras providências.

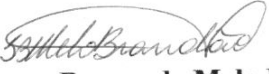
Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu Saul Lima Maciel, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 01º Fica Instituído o dia 23 de novembro como dia oficial do Católico na Cidade de São Benedito Ce.

Art. 02º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de São Benedito, 06 de dezembro de 2023.


Juciane Teixeira Jorge Nogueira
Vereadora


Sâmya Borges de Melo Brandão
Vereadora



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2023 / 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº86/2023 de autoria do Poder Legislativo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 07 de dezembro de 2023, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº86/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal que: **“INSTITUI O DIA 23 DE NOVEMBRO COMO DIA OFICIAL DO CATÓLICO NA CIDADE DE SÃO BENEDITO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida dia 06 de dezembro do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão, que **“INSTITUI O DIA 23 DE NOVEMBRO COMO DIA OFICIAL DO CATÓLICO NA CIDADE DE SÃO BENEDITO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


RAIMUNDO REJANE DE SOUZA
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA


JOSÉ HUDSON BRANDÃO JÚNIOR
RELATOR

A FAVOR CONTRA


FRANCISCA NUNES DE FARIAS
MEMBRO

A FAVOR CONTRA